CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

IRATI

Lei nº 3.884

PROJETO DE LEI Nº 040/2014

Súmula: Dispõe sobre a denominação das estradas rurais do Município de Irati e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - As principais estradas rurais do Município de Irati passarão a ter denominação própria, a fim de facilitar a sua localização.

Art. 2º - A denominação das estradas rurais do Município de Irati se dará com nomes de pessoas, sendo que deverão ser homenageadas aquelas que viveram na própria localidade rural, onde se localizar a via a ser denominada.

Art. 3º - A denominação de estradas rurais obedecerá aos critérios e requisitos estabelecidos em lei própria do Município, que dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos.

Art. 4º - Fica autorizada a colocação de placas denominativas, sem ônus para o Município, obedecendo aos padrões e critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio.

§ 1° - É permitida a inserção de publicidade para patrocinar as placas de denominação, nos moldes estabelecidos em regulamento.

§ 2° - Nas placas de denominação de estradas rurais não poderão contar nomes, mensagens ou imagem que caracterizam promoções pessoais ou política, bem como é vedada a propaganda de cigarro e bebida alcoólica.

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 18 / 08 / 2014

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 25 / 08 / 2014

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 1º / 09 / 2014

Art. 5º - As despesas com a execução do presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati, em 15 de agosto de 2014.

ALCEU HRECIUK
Vereador

15 DE JULHO DE 1907
IRATI

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

JUSTIFICATIVA

A denominação das vias facilita a sua localização, concorre para agilizar a prestação de serviços em geral tais como de entrega de correspondências e encomendas, de reparos na rede elétrica, de patrulhamento rural e segurança, de prestação de socorro, enfim, colabora para a melhor cartografia da área rural.

Diversos Municípios já contam com a denominação de suas estradas rurais.

O objetivo do presente projeto é justamente prever a denominação das estradas e caminhos rurais do Município de Irati, para facilitar a sua localização e também homenagear pessoas do próprio meio rural com a denominação das estradas e atende a uma justa reivindicação de moradores das comunidades rurais de Irati.

Apesar de contar com a modernidade e a tecnologia em suas casas, como telefone, TV com antena parabólica e até Internet, as famílias do campo convivem com a dificuldade da falta de endereço para localizar suas propriedades.

Por outro lado, a denominação das estradas e caminhos rurais também será de forma de homenagear as famílias de pessoas que dedicaram uma vida inteira de trabalho, que deram o seu suor para cultivar as plantações, produzindo e fornecendo alimentos para abastecer a população da cidade, colaborando para o desenvolvimento, ajudando a construir a grandeza e progresso do Município.

Irati, em 15 de agosto de 2014.

ALCEU HRECIUK
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 040/2014

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a denominação das estradas rurais do Município de Irati e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 040/2014.

Irati, 22 de agosto de 2014.

Vilson Menon
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Antônio Celso de Souza
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 040/2014

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a denominação das estradas rurais do Município de Irati e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 040/2014, originado do Poder Legislativo.

Irati, 22 de agosto de 2014.

Emiliano Rocha Gomes
Presidente

Alceu Hreciuk
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PROJETO DE LEI Nº 040/2014

Súmula: Dispõe sobre a denominação das estradas rurais do Município de Irati e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - As principais estradas rurais do Município de Irati passarão a ter denominação própria, a fim de facilitar a sua localização.

Art. 2º - A denominação das estradas rurais do Município de Irati se dará com nomes de pessoas, sendo que deverão ser homenageadas aquelas que viveram na própria localidade rural, onde se localizar a via a ser denominada.

Art. 3º - A denominação de estradas rurais obedecerá aos critérios e requisitos estabelecidos em lei própria do Município, que dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos.

Art. 4º - Fica autorizada a colocação de placas denominativas, sem ônus para o Município, obedecendo aos padrões e critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio.

§ 1º - É permitida a inserção de publicidade para patrocinar as placas de denominação, nos moldes estabelecidos em regulamento.

§ 2º - Nas placas de denominação de estradas rurais não poderão contar nomes, mensagens ou imagem que caracterizam promoções pessoais ou política, bem como é vedada a propaganda de cigarro e bebida alcoólica.

Art. 5º - As despesas com a execução do presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati, em 15 de agosto de 2014.

ALCEU HRECIUK
Vereador

15 DE JULHO DE 1907
IRATI

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

JUSTIFICATIVA

A denominação das vias facilita a sua localização, concorre para agilizar a prestação de serviços em geral tais como de entrega de correspondências e encomendas, de reparos na rede elétrica, de patrulhamento rural e segurança, de prestação de socorro, enfim, colabora para a melhor cartografia da área rural.

Diversos Municípios já contam com a denominação de suas estradas rurais.

O objetivo do presente projeto é justamente prever a denominação das estradas e caminhos rurais do Município de Irati, para facilitar a sua localização e também homenagear pessoas do próprio meio rural com a denominação das estradas e atende a uma justa reivindicação de moradores das comunidades rurais de Irati.

Apesar de contar com a modernidade e a tecnologia em suas casas, como telefone, TV com antena parabólica e até Internet, as famílias do campo convivem com a dificuldade da falta de endereço para localizar suas propriedades.

Por outro lado, a denominação das estradas e caminhos rurais também será de forma de homenagear as famílias de pessoas que dedicaram uma vida inteira de trabalho, que deram o seu suor para cultivar as plantações, produzindo e fornecendo alimentos para abastecer a população da cidade, colaborando para o desenvolvimento, ajudando a construir a grandeza e progresso do Município.

Irati, em 15 de agosto de 2014.

ALCEU HRECIUK
Vereador